



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 888 • Terça-Feira, 23 de Janeiro de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 013/GAB/2018

“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal que menciona, e dá outras providências”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de funcionamento de alguns dos setores e órgãos públicos municipais, em função das atividades peculiares desenvolvidas,

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração Pública na realização de suas atribuições com presteza e rendimento funcional, primando pela obtenção de resultados positivos para o serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º - O horário de funcionamento e expediente da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças, bem como os setores e órgãos a elas vinculados e subordinados, a partir de 24 de janeiro de 2018, será de **segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.**

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 22 de janeiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 02/2018 PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2018 ADENDO n. 01 AO EDITAL

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto n. 003/2018, torna público o ADENDO n. 01 ao Edital e anexos do Pregão Presencial n. 01/2018, o presente adendo se fez necessário após a CPL identificar falhas no edital, as quais para serem corrigidas faz-se necessário alterar a alínea “c” e excluir as alíneas “d” e “e” todas da sub-cláusula 7.1.3, visto que nas citadas alíneas “c” e “e” não está claro o tipo de documento a ser apresentado e que a licença

ambiental (alínea “d”) é exigida apenas para farmácias de manipulação (IMASUL - RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015), passando a alínea “c” da sub-cláusula 7.1.3 a vigorar com a seguinte redação:

“c) Certificado de Regularidade no Conselho Regional de Farmácia com a indicação do Farmacêutico Responsável”

Considerando que a presente alteração não afetará a elaboração das propostas fica a data do certame e as demais disposições do edital inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 22 de janeiro de 2018

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

Ranulfo Alves de Menezes
Suplente da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Membro da CPL

Publicação de Retificação

Edital de Licitação

Processo Administrativo nº 11/2017

Pregão Presencial nº 07/20107 – Registro de Preços

Onde constou no Edital(Título) Pregão Presencial nº 007/2016(fl's 040 e 043), passe a constar **“Pregão Presencial nº 007/2017”**;

Onde constou no Edital(Preâmbulo 15 – Das Disposições Finais) Anexo VI Declaração de Micro Empresa ou Pequeno Porte Pregão Presencial nº 015/2016(fl's 040), passe a constar **“Pregão presencial 007/2017”**.

Aquidauana MS, 22 de janeiro de 2018

Núcleo de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 23/06/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **F. C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.148.472/0001-63, com sede na Avenida Edson de Lima Solto, nº 160, Zona 02, na cidade de Cianorte/PR, neste ato representada por **Fabiano Candido Sobral**, com CPF nº 869.673.121-20; **G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.236.234/0001-03, com sede na Rua Cafelândia, nº 98, Bairro Santo Antônio, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Maurinho Breschigliari**, com CPF nº 326.670.009-00; **N R SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.097.360/0001-00, com sede na Rua Brilhante, nº 1110, Vila Carvalho, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Nivaldo Marques da Silva**, com CPF nº 542.473.731-53, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 67/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 55/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para AQUISIÇÃO DE 9.756 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis) CAMISETAS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2017. (C.I. nº 255 de, 03 de maio de 2017 - GAB/GEMED). De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecedor, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Gerência de Educação, tendo por Fiscal o(a) Sr(a) ANA FÁBIA DAMASCENO SILVA BRUNET e JOÃO LÚCIO ECHEVERRIA.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 30 (trinta) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetuará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município poderá, a seu critério, convocá-la novamente ou convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais

classificadas, sendo que poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal/INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da seguinte fonte de recurso:

Órgão:	18	Gerência Municipal de Educação
Unidade:	18.01	Gerência Municipal de Educação
Funcional:	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade :	2.107	Manut. E Operacionalizaçã o do Ensino Fundamental
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.1001	Material de Consumo
Código Reduzido:	141	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 23 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

F. C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO – ME
Detentora da Ata

G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP
Detentora da Ata

N R SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA – EPP
Detentora da Ata

IVONE NEMER DE ARRUDA
Gestor da Ata

ANA FÁBIA DAMASCENO SILVA BRUNET
Fiscal da Ata

JOÃO LÚCIO ECHEVERRIA
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

Edson Benicá
CPF: 051.681.028-67

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/4

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 67/2017 Processo Administrativo: 68/2017 **Total dos Itens Vencedores: 129.126,66**
 Licitação.....: 55/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 9.756 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis) CAMISETAS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2017. (C.I. nº 255 de, 03 de maio de 2017 - GAB/GEMED).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 13042051 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 02 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)		160,000	0,0000	13,2000	2.112,00	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME		160,000	0,0000	13,2500	2.120,00	Desclassif.	2
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP		160,000	0,0000	14,1900	2.270,40	Desclassif.	3
Item.....: 2 - 13042052 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 04 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)		618,000	0,0000	13,1500	8.126,70	Venceu	1 ****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP		618,000	0,0000	13,2000	8.157,60	Desclassif.	2
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME		618,000	0,0000	13,4700	8.324,46	Desclassif.	3
Item.....: 3 - 13042053 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 06 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)		938,000	0,0000	13,1500	12.334,70	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME		938,000	0,0000	13,2000	12.381,60	Desclassif.	2
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP		938,000	0,0000	13,2500	12.428,50	Desclassif.	3
Item.....: 4 - 13042054 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 08 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)		1.618,000	0,0000	13,1300	21.244,34	Venceu	1 ****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP		1.618,000	0,0000	13,1400	21.260,52	Desclassif.	2
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME		1.618,000	0,0000	13,2000	21.357,60	Desclassif.	3
Item.....: 5 - 13042055 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 10 - - Unidade: UN								
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME		1.242,000	0,0000	13,2500	16.456,50	Venceu	1 ****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP		1.242,000	0,0000	13,2800	16.493,76	Desclassif.	2
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)		1.242,000	0,0000	13,3500	16.580,70	Desclassif.	3

Página: 2/4

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 67/2017 Processo Administrativo: 68/2017 **129.126,66**
 Licitação.....: 55/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 9.756 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis) CAMISETAS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2017. (C.I. nº 255 de, 03 de maio de 2017 - GAB/GEMED).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 13042056 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 12 - - Unidade: UN								
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME		1.336,000	0,0000	13,1500	17.568,40	Venceu	1 ****
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)		1.336,000	0,0000	13,2000	17.635,20	Desclassif.	2
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP		1.336,000	0,0000	13,2500	17.702,00	Desclassif.	3
Item.....: 7 - 13042057 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 14 - - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP		1.234,000	0,0000	13,2700	16.375,18	Venceu	1 ****
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)		1.234,000	0,0000	13,2900	16.399,86	Desclassif.	2
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME		1.234,000	0,0000	13,3500	16.473,90	Desclassif.	3
Item.....: 8 - 13042058 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 16 - - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP		848,000	0,0000	13,3000	11.278,40	Venceu	1 ****
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)		848,000	0,0000	13,3500	11.320,80	Desclassif.	2
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME		848,000	0,0000	13,3800	11.346,24	Desclassif.	3
Item.....: 9 - 13042059 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO P - - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP		594,000	0,0000	13,4000	7.959,60	Venceu	1 ****
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)		594,000	0,0000	13,4500	7.989,30	Perdeu	2
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME		594,000	0,0000	13,4700	8.001,18	Perdeu	3
Item.....: 10 - 13042060 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO M - - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP		636,000	0,0000	13,4000	8.522,40	Venceu	1 ****
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)		636,000	0,0000	13,4500	8.554,20	Perdeu	2
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME		636,000	0,0000	13,4700	8.566,92	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/4

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 67/2017 Processo Administrativo: 68/2017 129.126,66
 Licitação.....: 55/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 9.756 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis) CAMISETAS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2017. (C.I. nº 255 de, 03 de maio de 2017 - GAB/GEMED).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 13042061 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO G - - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP		348,000	0,0000	13,4300	4.673,64	Venceu	1 *****
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)		348,000	0,0000	13,4500	4.680,60	Perdeu	2
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME		348,000	0,0000	13,4700	4.687,56	Perdeu	3
Item.....: 12 - 13042062 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO GG - - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP		142,000	0,0000	13,4500	1.909,90	Venceu	1 *****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME		142,000	0,0000	13,4700	1.912,74	Perdeu	2
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)		142,000	0,0000	15,8000	2.243,60	Perdeu	3
Item.....: 13 - 13042063 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO EXG - - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP		42,000	0,0000	13,4500	564,90	Venceu	1 *****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME		42,000	0,0000	13,4700	565,74	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/4

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 67/2017 Processo Administrativo: 68/2017 129.126,66
 Licitação.....: 55/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 9.756 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis) CAMISETAS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2017. (C.I. nº 255 de, 03 de maio de 2017 - GAB/GEMED).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 13 - 13042063 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO EXG - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)		42,000	0,0000	15,8000	663,60	Perdeu	3

Aquidauana, Em

ROGERIO DUMONT SILVA FERREIRA - - Pregoeiro(a)
 CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - apoio
 EDSON BENICÁ - - apoio

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº75/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 11/07/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro,

casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CARLOS ANTONIO VAZ – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº10.595.413/0001-10, com sede na Rua Irmãos Diacópulos, nº 221, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representada por **Carlos Antonio Vaz**, com CPF nº 203.253.981-00; **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.416.818/0001-22, com sede na Rua São Benedito, nº 18, Vila Santa Luzia, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Marcos Antonio de Almeida**, com CPF nº 403.224.321-20; **MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.654/0001-72, com sede na Rua Estevão Alves Corrêa, nº 1902, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representado por **Marcelo de Araujo Gomes**, com CPF nº 849.703.751-00, nos termos da

Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 75/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 63/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores (motoristas, operadores de máquinas e trabalhadores braçais) das Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos que estiverem prestando serviços fora da sede do município (aldeias indígenas, comunidade quilombola, assentamentos e distritos), de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata as Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras, tendo por Fiscais os Srs. Paulo Roberto da Costa e Tiago Vedovato de Carvalho.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 24 (vinte e quatro) horas corridas para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerencia solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da**

nota de empenho, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem

acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	21	GERENCIA MUNIC. DE DESENV. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
Unidade:	21.01	GERENCIA MUNIC. DE

		DESENV. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
Funcional:	20.606.0010	Extensão Rural
Projeto/Atividade :	2.118	Manutenção e Operacionalização da Gerencia de Produção
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.1000	Material de Consumo
Código Reduzido:	000204	

Órgão:	22	GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.451.0005	Infra-Estrutura Urbana da
Projeto/Atividade:	2.022	Manut. das Ativid. da Ger. Munic. De Obras E Serv. Urbanos
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.1000	Material de Consumo
Código Reduzido:	000285	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n.º 2.097/2009 e Lei Municipal n.º 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 11 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CARLOS ANTONIO VAZ – ME
Detentora da Ata

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME
Detentora da Ata

MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI – EPP
Detentora da Ata

ROBERTO VALADARES SANTOS
Gestor da Ata

ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE
Gestor da Ata

PAULO ROBERTO DA COSTA
Fiscal da Ata

TIAGO VEDOVATO DE CARVALHO
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Nívea Santos Alves de Almeida
CPF: 002.119.951-50

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 75/2017 Processo Administrativo: 75/2017 **Total dos Itens Vencedores: 78.154,70**
 Licitação.....: 63/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores (motoristas, operadores de máquinas e trabalhadores braçais) das Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos que estiverem prestando serviços fora da sede do município (aldeias indígenas, comunidade quilombola, assentamentos e distritos).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 7010322 - MARGARINA VEGETAL (500 g) - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		100,000	0,0000	4,9000	490,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		100,000	0,0000	8,8000	880,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 7010374 - FERMENTO EMPÓ QUÍMICO - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		20,000	0,0000	2,1700	43,40	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		20,000	0,0000	3,5500	71,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 7010543 - FRANGO (COXA e SOBRECORA) - temperatura 4 a 6° C. carne c/ - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		400,000	0,0000	6,9900	2.796,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		400,000	0,0000	8,2000	3.280,00	Desclassif.	0
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		400,000	0,0000	8,5000	3.400,00	Desclassif.	0
Item.....: 4 - 7010699 - PÃO - - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		450,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		450,000	0,0000	9,8000	4.410,00	Desclassif.	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		450,000	0,0000	16,2000	7.290,00	Desclassif.	0
Item.....: 5 - 7010703 - CARNE BOVINA ACÉM - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		350,000	0,0000	16,9900	5.946,50	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		350,000	0,0000	18,8000	6.580,00	Desclassif.	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		350,000	0,0000	21,0000	7.350,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 75/2017 Processo Administrativo: 75/2017 **78.154,70**
 Licitação.....: 63/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores (motoristas, operadores de máquinas e trabalhadores braçais) das Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos que estiverem prestando serviços fora da sede do município (aldeias indígenas, comunidade quilombola, assentamentos e distritos).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 7010704 - CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		250,000	0,0000	28,0000	7.000,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		250,000	0,0000	23,9900	5.997,50	Desclassif.	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		250,000	0,0000	27,2000	6.800,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 7020243 - ARROZ TIPO 1 (PCT. 5KG) - FARDO - Unidade: FD								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		400,000	0,0000	86,5300	34.612,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		400,000	0,0000	13,5000	5.400,00	Desclassif.	0
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		400,000	0,0000	15,0000	6.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 7020846 - CAFÉ, torrado e moído, com aspecto de pó fino. - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		600,000	0,0000	9,4100	5.646,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		600,000	0,0000	10,6000	6.360,00	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		600,000	0,0000	15,0000	9.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 9 - 7021022 - AÇUCAR CRISTAL - - Unidade: PC								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		100,000	0,0000	6,0500	605,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		100,000	0,0000	6,8000	680,00	Desclassif.	0
Item.....: 10 - 7021023 - FARINHA DE TRIGO - embalada - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		10,000	0,0000	2,7300	27,30	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		10,000	0,0000	3,1500	31,50	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 75/2017 Processo Administrativo: 75/2017 78.154,70
 Licitação.....: 63/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores (motoristas, operadores de máquinas e trabalhadores braçais) das Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos que estiverem prestando serviços fora da sede do município (aldeias indígenas, comunidade quilombola, assentamentos e distritos).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 7021024 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1- - Unidade: PC								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		300,000	0,0000	4,9700	1.491,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		300,000	0,0000	5,8000	1.740,00	Desclassif.	0
Item.....: 12 - 7021025 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE- - Unidade: KILO								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		800,000	0,0000	4,2300	3.384,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		800,000	0,0000	4,5000	3.600,00	Desclassif.	0
Item.....: 13 - 7021034 - EXTRATO DE TOMATE- - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		200,000	0,0000	7,1000	1.420,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	12,2000	2.440,00	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 7021039 - SAL- - Unidade: KILO								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		100,000	0,0000	1,2500	125,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		100,000	0,0000	1,7000	170,00	Desclassif.	0
Item.....: 15 - 7021052 - CHÁ MATE- 250G - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		20,000	0,0000	3,5500	71,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		20,000	0,0000	5,1000	102,00	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 75/2017 Processo Administrativo: 75/2017 78.154,70
 Licitação.....: 63/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores (motoristas, operadores de máquinas e trabalhadores braçais) das Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos que estiverem prestando serviços fora da sede do município (aldeias indígenas, comunidade quilombola, assentamentos e distritos).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 16 - 7021056 - ALHO- - Unidade: KILO								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	27,9900	5.598,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		200,000	0,0000	28,0000	5.600,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 7021061 - CEBOLA- - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	4,3000	860,00	Desclassif.	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		200,000	0,0000	4,9000	980,00	Desclassif.	0
Item.....: 18 - 7021064 - REPOLHO VERDE- - Unidade: Kg								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		200,000	0,0000	3,2000	640,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	4,1000	820,00	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 19 - 7021077 - OVOS DE GALINHA- - Unidade: DZ								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		250,000	0,0000	6,1700	1.542,50	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		250,000	0,0000	6,7500	1.687,50	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20 - 7021079 - CARNE BOVINA MOÍDA- - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		300,000	0,0000	16,9000	5.070,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		300,000	0,0000	16,9500	5.085,00	Perdeu	2
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		300,000	0,0000	14,9000	4.470,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 75/2017 Processo Administrativo: 75/2017 78.154,70
 Licitação.....: 63/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores (motoristas, operadores de máquinas e trabalhadores braçais) das Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos que estiverem prestando serviços fora da sede do município (aldeias indígenas, comunidade quilombola, assentamentos e distritos).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 21	-	7021220	-	TOMATE, tipo salada.	-	Unidade: Kg		
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		300,000	0,0000	5,4900	1.647,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		300,000	0,0000	5,5000	1.650,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em/...../.....
 ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)
 RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio
 NIVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA - - apoio

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 1408/2017
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 014/2017
 PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
 Contratada: RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA - EPP

OBJETO: pela despesa empenhada referente locação de dois veículos, para atender os serviços de interesse do município. AF: 2741/2017.

VALOR: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
 DOTAÇÃO: 15.01.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.99.00.00.00.01.0000
 DATA DO EMPENHO: 11/12/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
 Contratada: Rental Locadora de Bens e Veículos LTDA - EPP.

Aquidauana - MS, 11 de Dezembro de 2.017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 104/2018
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2017
 PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
 Contratada: ART VÍDEO EIRELI - EPP

OBJETO: pela despesa empenhada pela aquisição de material permanente e utensílios de cozinha, para atender as unidades de alimentação e nutrição das escolas e centros de educação. AF: 36/2018

VALOR: R\$ 1.178,50 (um mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos)
 DOTAÇÃO: 18.01.12.365.0204.2.028.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0015
 DATA DO EMPENHO: 16/01/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
 Contratada: Art Vídeo EIRELI - EPP.

Aquidauana - MS, 16 de Janeiro de 2.018.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 105/2018
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2017
 PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
 Contratada: TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

OBJETO: pela despesa empenhada pela aquisição de material permanente e utensílios de cozinha, para atender as unidades de alimentação e nutrição das escolas e centros de educação. AF: 34/2018

VALOR: R\$ 1.743,40 (um mil e setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO: 18.01.12.365.0204.1.013.4.4.90.52.12.00.00.00.01.0015
 DATA DO EMPENHO: 16/01/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
 Contratada: TR Comércio de Produtos de Equipamentos LTDA - EPP.

Aquidauana - MS, 16 de Janeiro de 2.018.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 102/2018
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2017
 PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
 Contratada: COMERCIAL T & C LTDA

OBJETO: pela despesa empenhada pela aquisição de material permanente e utensílios de cozinha, para atender as unidades de alimentação e nutrição das escolas e centros de educação. AF: 35/2018

VALOR: R\$ 3.189,66 (três mil e cento e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

DOTAÇÃO: 18.01.12.365.0204.1.013.4.4.90.52.28.00.00.00.01.0015
 DATA DO EMPENHO: 16/01/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Contratada: Comercial T & C LTDA.

Aquidauana - MS, 16 de Janeiro de 2.018.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 103/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: COMERCIAL T & C LTDA

OBJETO: pela despesa empenhada pela aquisição de material permanente e utensílios de cozinha, para atender as unidades de alimentação e nutrição das escolas e centros de educação. AF: 37/2018

VALOR: R\$ 1.131,76 (um mil cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO: 18.01.12.365.0204.2.028.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0015
DATA DO EMPENHO: 16/01/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: Comercial T & C LTDA.

Aquidauana - MS, 16 de Janeiro de 2.018.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 113/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: JULIANO VEZENTIN EIRELI - ME

OBJETO: pela despesa empenhada referente aquisição de materiais de expediente, produtos de limpeza e gêneros alimentícios para secretarias, fundações e autarquias. AF: 50/2018

VALOR: R\$ 5.179,50 (cinco mil e cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO: 15.01.04.122.0201.2.008.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0000
DATA DO EMPENHO: 18/01/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: Juliano Vezentin Eireli - ME.

Aquidauana - MS, 18 de Janeiro de 2.018.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 110/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: MARINA RODRIGUES NOGUEIRA - ME

OBJETO: pela despesa empenhada referente contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas com identificações: em alumínio, vidro, inox, acrílico e confecção de cavaletes para atender as fundações e secretarias do município de aquidauana. AF: 52/2018.

VALOR: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO: 15.01.04.122.0201.2.008.3.3.90.39.99.00.00.00.01.0000
DATA DO EMPENHO: 18/01/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: Marina Rodrigues Nogueira - ME.

Aquidauana - MS, 18 de Janeiro de 2.018.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1427/2017
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP

OBJETO: pela despesa empenhada de prestação de serviços comuns de engenharia com fornecimento de insumos para manutenção predial, grupo 4, conforme as especificações técnicas

constantes da planilha – anexo I, para atender os prédios que necessitam de manutenção incluindo autarquias e prédios alugados pelo município de Aquidauana – MS, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 121/2017 e CONTRATO FIRMADO nº 094/2017.
VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO: 18.01.12.361.0009.2.104.3.3.90.39.16.00.00.00.01.0015
DATA DO EMPENHO: 12/12/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Contratada: Groen Engenharia e Meio Ambiente LTDA - EPP.

Aquidauana - MS, 12 de Dezembro de 2.017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

OUTROS

TERMO ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

TERMO ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS doravante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR-AAAH**, inscrita no CNPJ nº 03.038.445/0001-59, com sede a Rua Manoel Antônio Paes de Barros, 1.424, Aquidauana/MS doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominado HOSPITAL, resolvem elaborar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Alterar a Cláusula Quarta e a Cláusula Oitava do Termo de Colaboração nº 001/2017, de 10 de maio de 2017.

“Cláusula Quarta - DOS RECURSOS: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ 528.575,76(quinhetos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) a título de acréscimo, perfazendo o valor total do termo em R\$ 3.017.375,76(três milhões, dezessete mil e trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).”

1.4 O valor do acréscimo será repassado da seguinte forma:

- R\$ 461.719,23 em dezembro de 2017;
- R\$ 66.856,53 em janeiro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - Este instrumento fica prorrogado até 31/01/2018, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/2017, contados a partir da data de sua assinatura.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do termo de Colaboração nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo Aditivo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aquidauana MS, 20 de dezembro de 2017

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Eduardo Moraes dos Santos
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Eduardo Moraes dos Santos
Interventor da AAAH